



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.650, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o [Decreto nº 10.433](#), de 8 de abril de 2024, que institui a Política Estadual de Governança das Empresas Estatais do Estado de Goiás.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e em atenção ao Processo nº 202518037001800,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 10.433](#), de 8 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 34

I –

a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, preferencialmente na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

b)

.....

2. de provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, na estrutura básica ou complementar do Poder Executivo estadual, nos termos da [Lei nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023; ou

.....

II – ter formação acadêmica de nível superior; e

.....” (NR)

“Art. 35. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica de nível superior e que tenham exercido por no mínimo 2 (dois) anos cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos II e III do art. 25 do [Decreto nº 10.433](#), de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 25 de fevereiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 25/02/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.433 / 2024
Órgão Relacionado	Poder Executivo
Categorias	Organização Administrativa Serviços Públicos